



TCE Amazonas

Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus Manaus, 17 de março de 2020 Edição nº 2254 Pag.5

PROCESSO Nº 11.690/2019 - Prestação de Contas Anual do Sr. Marcio Rys Meirelles de Miranda, responsável pela Fundação AMAZONPREV, referente ao exercício de 2018.

ACÓRDÃO Nº 5/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar REGULAR** a Prestação de Contas do **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, de responsabilidade do **Sr. Marcio Rys Meirelles de Miranda**, Diretor-Presidente no exercício de 2018; **10.2. Determinar** ao gestor da AMAZONPREV, que: **10.2.1.** nos termos da sugestão exarada pela unidade técnica quando da análise do primeiro achado, oficie de imediato os órgãos ou entidades de classe que ainda não indicaram os membros do Conselho de Administração para fazê-lo com a maior brevidade possível, a fim de se fazer cumprir o disposto no art. 67, da Lei Complementar nº 30/2001, modificada pela Lei Complementar nº 181/2017; **10.2.2.** nos termos da sugestão exarada pela unidade técnica quando da análise do décimo achado, providencie a Regulamentação dessa espécie de viagem (visita social a segurados a partir de 80 anos, pendentes de cadastramento), bem como dimensionar com certo rigor período das viagens concedidas para realização desses cadastramentos; **10.3. Recomendar** ao **Sr. Marcio Rys Meirelles de Miranda** que continue com as cobranças, e ante a não regularização dos órgãos devedores, realize os distratos e posteriormente direcione o bem para o seu fim social específico, qual seja gerar renda para a Fundação AMAZONPREV. RECOMENDAR, ainda, nos termos da sugestão exarada pela unidade técnica ao concluir a análise do terceiro achado, que a próxima Comissão de Inspeção fiscalize o cumprimento da migração das folhas de pagamento dos poderes/órgãos envolvidos nos Termos de Compromisso de Adesão. **10.4. Dar quitação** ao **Marcio Rys Meirelles de Miranda**, Diretor-Presidente da AMAZONPREV à época, nos termos do art. 24 da Lei nº 2.423/1996 c/c 189, inciso II da Resolução TCE/AM nº 04/2002; **10.5. Determinar** à comissão de inspeção do exercício vindouro que verifique o cumprimento das determinações desta Corte de Contas; **10.6. Dar ciência** da decisão ao **Sr. Marcio Rys Meirelles de Miranda**, Diretor-Presidente da AMAZONPREV. **10.7. Arquivar**, cumpridas as determinações acima, nos termos regimentais.
